

Proc. n.º 0806313-34.2019.8.23.0010

SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração opostos pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A face da Sentença proferida no ep. 73.1.

O embargante afirma ser omissa a Sentença embargada ao não analisar a ausência de nexo causal diante da lesão apresentada.

Certidão apresentada no ep. 78.1 confirma a tempestividade do recurso.

A parte embargada quedou-se inerte.

É o relatório. Decido.

Considerando aos argumentos apresentados em sede de embargos de declaração, nota-se que a decisão embargada não se demonstra omissa.

Ao se analisar integralmente a sentença meritória, verifica-se que a mesma levou em consideração os argumentos apresentados pela parte requerente, os documentos juntados aos autos e o laudo pericial apresentado pelo médico perito para fundamentar a sua decisão em favor da parte autora, o que por conseguinte reconhece a existência de nexo causal entre a lesão e o acidente objeto da lide, vejamos:

“(...)

Assim, no caso dos autos, adotando a perícia médica realizada verifica-se que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) crânio encefálico fixando o percentual indenizável em 75%.

(...)”.

Logo, não merece guarida astesese de omissão da Sentença ora embargada.

Dessa forma, inexistindo omissão na Sentença de Mérito exarada no ep. 73.1, rejeito o presente embargos de declaração.

Intime-se.

Boa Vista, 25/03/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito